



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

LEI Nº 966/94

Acopiara, 17 de maio de 1994

CONVERTE EM URV--UNIDADE REAL DE VALOR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA--CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Acopiara, Estado de Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º--Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a converter os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais em URV--Unidade Real de Valor, em conformidade com a Medida Provisória 434 de 27 de fevereiro de 1994, conforme os valores e constantes no anexo, parte integrante desta Lei, a vigorar a partir de 1º de abril.

Parágrafo Único: Em caso de perda da eficácia da Medida Provisória 434, perderá também esta Lei, a sua desde edição, sem prejuízo do Art. 5º, devendo os critérios de reajuste, serem objeto de nova Lei Municipal.

Art. 2º--Esta Lei perderá sua eficácia, desde a edição, sem prejuízo do Art. 5º, se a emissão do REAL não ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, devendo o município, adotar imediato critério de reajuste salarial, respeitadas as categorias de servidores municipais e a reposição de suas perdas decorrentes desta, caso ocorram, observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º--O sistema de pagamentos em URV terá vigência por 90 (noventa) dias, prazo que, após transcorrido, o Executivo Municipal procederá análise da conjuntura econômica e decidirá à cerca de sua continuidade ou não.

Assesf



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

Art. 4º - Os valores em URV, constantes no anexo desta Lei, aplicam-se aos servidores, cuja jornada de trabalho diário, seja de 08 (oito) horas ou 200 (duzentas) horas/mês para professores polivalentes, mantendo-se o sistema hora-aula em igual proporção.

Art. 5º - Independente dos termos ou condicionantes inseridos nesta Lei ficam criados 05 (cinco) cargos de auxiliar de planejamento, nível ANM, com vencimentos iniciais de 32URVs (trinta e duas Unidades Reais de Valor), a integrarem a Assessoria de Planejamento.

Art. 6º - O profissional da saúde, remunerado pelo SUS - Sistema Único de Saúde, para receber seus vencimentos de acordo com sua respectiva produtividade, conforme legislação pertinente.

Parágrafo Único: O disposto no parágrafo único do Art. 1º; Art. 2º; Art. 3º, não se aplicam a este Artigo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA


ANTONIO ALMEIDA NETO
- Prefeito Municipal -